33

PROJETO DE LEI N.º 10/87

DOCUMENTO N.º 169/87

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 13/87
EM 13/02/87

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que o funcionalismo público municipal de São Vicente percebe o mais baixo salário de toda a região;

Considerando que o malogro do Plano Cruzado fez reaquecer a inflação, em prejuízo de toda a classe assalariada, que ainda se encontra com os salários congelados;

Considerando que num contexto inflacionário como o que se avizinha, os mais sacrificados serão os assalariados de menor renda, pois sua remuneração mesmo durante a vigência do Plano Cruzado estava muito aquém de suas necessidades;

Considerando que a nova realidade econômica do País determinará elevação assustadora e generalizada de preços e serviços, inclusive o da habitação, impingindo mais sofrimento ao operariado nacional, sobretudo os do Quadro do funcionalismo municipal, em razão do que já expusemos, e

Considerando a necessidade de se adotar medida a nível municipal visando preservar a dignidade do funcionário público municipal, submeto à apreciação da Casa o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 10/87
DOCUMENTO Nº 169/87

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a fixar em 02 (dois) salários mínimos, o piso salarial do funcionalismo público municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 12 de fevereiro de 1987.

a) CARLOS ALBERTO SANTIAGO

CAS/LC/ma

ARQUIVADO EM 25/03/87
ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 12/02/87